

5. INSTRUÇÃO NORMATIVA

5.1. PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 4 de 31/03/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPP N.º 04, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações aos pesquisadores no tocante à execução de atividades de pesquisa no âmbito da UFGD durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

A Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Prof.^a Dr.^a Patrícia Hatsue Suegama, no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria RTR n. 112, de 17 de fevereiro de 2020, considerando a Portaria RTR n. 200, de 16 de março de 2020 e a IN PROPP n. 2, de 17 de março de 2020, resolve:

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações para os pesquisadores da UFGD no tocante à execução de atividades de pesquisa vinculadas à instituição durante a pandemia da COVID-19.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

Art. 2º Os pesquisadores da UFGD ? compreendendo: professores efetivos, visitantes, colaboradores, contratados ou voluntários, técnicos administrativos, alunos de ensino médio, graduação ou pós-graduação, além dos bolsistas DCR (Desenvolvimento Científico Regional) ou PNPd (Programa Nacional de Pós Doutorado) ? deverão conscientizar-se dos riscos e das medidas necessárias para prevenir a disseminação da COVID-19.

Art. 3º Os pesquisadores da UFGD deverão alinhar suas ações às diretrizes estabelecidas pelo Comitê Operativo de Emergência da Universidade Federal da Grande Dourados (COE), com a participação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP), cujas medidas estão devidamente ancoradas no Ministério da Saúde, no Ministério da Educação e no Ministério da Economia.

DO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 4º Os projetos de pesquisa e as iniciações científicas em andamento continuarão vigentes, nos termos do art. 5º da IN PROPP n. 2, de 17 de março de 2020, bem como as bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único. Os coordenadores de projetos de pesquisa e/ou orientadores de iniciação científica poderão, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento dos respectivos cadastros junto à Coordenadoria de Pesquisa/PROPP.

Art. 5º Nos termos do art. 2º da IN PROPP n. 2, de 17 de março de 2020, ficam mantidos os seguintes prazos e procedimentos:

I- submissão de propostas de iniciação científica (Editais n. 01, 02 03 e 04/2020/COPQ/PROPP/UFGD, todos de 02 de março de 2020);

II- submissão de projetos de pesquisa (Edital PROPP n. 10, de 31 de janeiro de 2020) e

III- solicitação de apoio financeiro aos projetos de pesquisa (Edital PROPP n. 18, de 30 de outubro de 2019).

Parágrafo único. Os prazos e procedimentos previstos em edital poderão sofrer alterações que se fizerem necessárias, ouvindo-se o Comitê Interno de Pesquisa ou o Comitê Institucional de Iniciação Científica, conforme o caso.

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA PRESENCIAIS

Art. 6º As atividades de pesquisa da UFGD deverão ser prioritariamente desenvolvidas à distância.

Parágrafo único. Os pesquisadores deverão reavaliar contínua e criteriosamente a necessidade de realizar atividades presenciais visando evitar aglomeração e/ou deslocamento de pessoas, assim, devem privilegiar atividades via videoconferência ou outro meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa PU n. 1, de 20 de março de 2020.

Art. 7º Competirá aos líderes de grupos de pesquisa, aos coordenadores de projetos de pesquisa e/ou aos orientadores de iniciação científica estabelecer a dinâmica destas atividades no intuito de equacionarem o andamento da pesquisa científica e o período de pandemia da COVID-19.

Art. 8º Os pesquisadores avaliarão a possibilidade de cancelar ou postergar atividades que impliquem aglomeração e/ou deslocamento de pessoas, no *campus* da instituição ou em locais diversos.

Art. 9º Em razão da natureza ou fase da pesquisa científica, os pesquisadores que considerarem imprescindível realizar alguma atividade presencial nas dependências da instituição deverão observar as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, bem como comunicá-la à Prefeitura Universitária, nos termos da IN PU n. 1, de 20 de março de 2020.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Hatsue Suegama